



Rua dos Miosótis, nº 742,  
Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT  
CEP 78043-116  
Fone/Fax: (65) 3623-0666  
www.ferreiramendesadvogados.com.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO – Edison Goulart Puppim - DO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 13/2003 DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT.**

Pregão Presencial: 13/2013 - Processo/Gespro: 172915/2013

**CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA**, empresa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 03.186.027/0001-09, com sede sito na Avenida São Paulo, nº 60, bairro Nova Várzea Grande, CEP nº 78135-730, no município de Várzea Grande/MT, (**doc.01**) por seus procuradores judiciais, **MAX MAGNO FERREIRA MENDES**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MT sob o n.º8093, **IVO SERGIO FERREIRA MENDES**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MT sob o n.º 8909, e **JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MT sob o nº 12.794-B, (**doc. 02**), com endereço profissional na Rua dos Miosótis, nº. 742, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT, local onde recebe intimações e por seu representante legal, vem com o devido acato e respeito à presença de Vossa Senhoria para apresentar **IMPUGNAÇÃO** em desfavor da **Cláusula 4.3 item “g”** do aludido edital, pelos fundamentos expostos no anexo e consubstanciado pela Cláusula 3.1 do Pregão Presencial nº 13/2013.

Assim exposto, requer seja a presente Impugnação recebida para os fins de mister.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Cuiabá, 01 de julho de 2013.

  
**CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA**

CNPJ nº 03.186.027/0001-09

Yalile Esther Eljach de Alba

CPF nº 035.544.547.61

  
**Max Magno Ferreira Mendes**

OAB/MT 8.093

**PROTOCOLO Nº**

Data: 01/07/2013 Hora: 14:38

Sector de Licitação - P. M. V. G.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO – Edison Goulart Puppim - DO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 13/2003 DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.**

**DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO**

Importante registrar que o foco do inconformismo da Requerente são as limitações impostas pela Cláusula 4.3 “g” do edital, senão vejamos:

(..)

**4.3 SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:**

g) Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMVG/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

(..)

**I – Cláusula Restritiva ao Caráter Competitivo da licitação/Exigências desproporcionais.**

Importante registrar que existe farta jurisprudência pátria que declaram que todas as cláusulas de editais que fazem exigências sem razoabilidade com o objeto a ser contratado e principalmente sem fundamentação legal são cláusulas que atentam contra o artigo 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93.

**Artigo 3º – Lei 8.666/93** - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;**

A Cláusula 4.3 "g" do edital retrata uma exigência que atenta contra o princípio da razoabilidade dos atos administrativos incorrendo na promoção da restrição à competitividade do certame.

**4.3 SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:**

g) Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMVG/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

A falta de razoabilidade está circunscrita ao fato de que às vedações desta natureza devem atingir a pessoa dos sócios e dos dirigentes das pessoas jurídicas com interesse de contratar com a administração pública. Esta hipótese é para afastar qualquer tipo de influência maléfica no procedimento licitatório para que não exista nenhuma influência no julgamento da melhor proposta a ser efetivada pela administração pública.

É nítido que as pessoas com capacidade e interesse para eventualmente influenciar o procedimento, através de solidificação de interesses pessoais, seriam as pessoas com capacidade de interferir na administração da eventual Licitante.

Por isso que é tida como razoável a limitação na pessoa dos sócios e dos dirigentes mais nunca na pessoa dos profissionais que eventualmente executarão o contrato.

Não há nenhuma razoabilidade em restringir a participação de eventuais licitantes que tenham entres seus funcionários servidores públicos municipais. Não existe nenhuma razoabilidade de restringir a participação de uma licitante que tenha como empregado um Técnico em Radiologia e/ou um Médico radiologista com vínculos com o município de Várzea Grande.

Estes profissionais, necessários na execução do contrato, não apresentam nenhum tipo de interesse que possa macular o procedimento licitatório.

Tendo em vista que a deficiência de profissionais da Saúde é notória no Brasil, resta evidenciar que esta restrição feita pela Cláusula objurgada estará atentando contra as condições de uma regular execução do futuro contrato. Esta restrição mitigará a oferta de profissionais da saúde disponíveis para execução do contrato.

## **II – Do Limite das Imposições Legais**

Por outro lado, percebe-se que esta exigência está além das imposições do artigo 27 da Lei 8.666/93 e das Legislações Específicas que norteiam as atividades profissionais dos Técnicos em Radiologia e/ou Tecnólogos e/ou Técnicos em Enfermagem e/ou Enfermeiros e/ou Médico Radiologista e/ou o Responsável Técnico necessários na execução dos serviços especificados na Cláusula 2 do edital, caracterizando a hipótese de restrições excessivas e que maculam a competitividade do certame.

Não há de se admitir a hipótese de Cláusulas que impõem restrições à margem da lei.

Não há de se admitir a aludida restrição, pois não haveria incompatibilidade legal e de fato para que um servidor público (contratação pública de 30 horas) possa ser um Técnico em Radiologia e/ou Médico Radiologista e/ou o Responsável Técnico necessários na execução do contrato nos horários que não estiver a disposição do Município de Várzea Grande.

Percebe-se que não se à frente de servidores público com dedicação integral a administração pública.

## **III – Do Cerceamento das Atividades Profissionais.**

A Cláusula 4.3 “g” do edital atenta contra os direitos dos servidores da Saúde com vínculo com o município, pois impede ilegalmente que os mesmos possam desenvolver suas atividades profissionais.

As atividades profissionais dos Técnicos em Radiologia e/ou Tecnólogos e/ou Técnicos em Enfermagem e/ou Enfermeiros e/ou Médico Radiologista e/ou o Responsável Técnico são regidas, fiscalizadas e limitadas pelos Conselhos Regionais de Profissões. Qualquer limitação ao pleno direito de qualquer profissional em exercer suas atividades profissionais estaria afrontando os preceitos das Legislações Específicas e dos preceitos constitucionais instituídos pelo Artigo 5ª, XIII da Carta Constitucional.

**Artigo 5º - Constituição Federal** - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

O edital não pode fazer restrições que contrariam os preceitos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e nas normas específicas que tratam das atividades profissionais.

Desta forma requer que Vossa Senhoria altere o edital para que o mesmo se limite a impor restrições à participação de eventuais licitantes que tenham entre seus sócios e/ou dirigentes servidor público municipal, para não incorrer em um atentado ao artigo 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93 e para não impor restrições inconstitucionais e ilegais ao exercício dos seguintes profissionais: **Técnicos em Radiologia e/ou Tecnólogos e/ou Técnicos em Enfermagem e/ou Enfermeiros e/ou Médico Radiologista e/ou o Responsável Técnico.**

Nestes Termos.

Pede deferimento.

Cuiabá, 01 de Julho de 2013.

  
CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA

CNPJ nº 03.186.027/0001-09

Yalile Esther Eljach de Alba

CPF nº 035.544.547.61

  
Max Magno Ferreira Mendes

OAB/MT 8.093

**PROCURAÇÃO**

**CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA**, empresa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 03.186.027/0001-09, com sede sito na Avenida São Paulo, n.º 60, bairro Nova Várzea Grande, no município de Várzea Grande/MT Rua Choffi, neste ato representado por seu representante legal - Yalile Esther Eljach de Alba, brasileira, médica, casada, regularmente cadastrada no CPF n.º 035.544.547.61 e portadora do RG n.º 192.1960-1 SSP/MT - por este instrumento de mandato, ao final assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **MAX MAGNO FERREIRA MENDES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT sob o n.º 093, **IVO SERGIO FERREIRA MENDES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT sob o n.º 8.909, **JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES**, advogada, casada, OAB/MT 12.794-B, todos com escritório na Rua dos Miosótis, n.º 742 - Jardim Cuiabá - Fone: (065) 623.0666, Cuiabá/MT, a quem confere os poderes *ad judicium* e *para confessar*, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, recorrer em todas as instâncias, a fim de que possam defender os interesses e direito do outorgante perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, repartição pública ou privada, autarquia ou entidade paraestatal, propondo a ação competente, em que o outorgante seja autor ou reclamante, e defendendo-o, quando for réu, requerido ou interessado, podendo, assim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e ainda substabelecer no todo, ou em parte, os poderes que ora lhe são outorgados, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 01 de julho de 2013.

  
**CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA**

CNPJ n.º 03.186.027/0001-09

Yalile Esther Eljach de Alba

CPF n.º 035.544.547.61

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CONTRATUAL**

**CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE  
LTDA - EPP**

CNPJ nº. 03.186.027/0001-09  
NIRE: 51.200.705.794 – 01/05/1999

YALILE ESTHER ELJACH DE ALBA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, portadora do CPF nº 035.544.547-61, carteira de identidade RG nº. 1921960-1 SSP/MT, nascida em 26 de julho de 1965 na cidade de Colômbia, domiciliada a Rua Luiz de Castro Pereira, nº 149, Bairro Cidade Alta em Cuiabá-MT, CEP 78030-375;

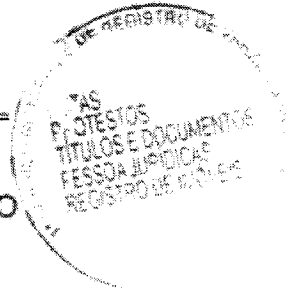
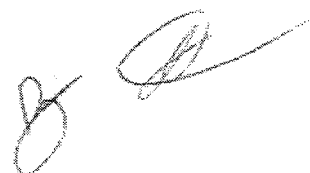
RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH, colombiano, solteiro, estudante, registro nacional de estrangeiro RNE nº V150045-Q órgão emissor SRE/DPMAF/DPF e CPF nº. 020.681.031-84, nascido a 28 de setembro de 1990 em Barranquilla-Colômbia, domiciliado a Rua Luiz de Castro Pereira, nº 149, Bairro Cidade Alta em Cuiabá-MT, CEP 78030-375;

Únicos sócios do **CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA - EPP**, com sede a Rua São Paulo, nº 60 Bairro Nova Várzea Grande, CEP 78150-000, na Cidade de Várzea Grande- MT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.186.027/0001-09, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE nº. 51.200.705.794, em 04/05/1999, resolvem alterar o contrato social, como segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto Social

Altera-se o objeto da sociedade, que passa ser neste ato, a exploração por conta própria no ramo de Serviços Médicos em:

- a) Tomografia;
- b) Ressonância magnética;



*Handwritten signature*

Claudia Segunda - A sociedade tem sede na cidade de Varzea Grande - MT, na Rua Sao Paulo, nº 50 Bairro Nova Varzea Grande, CEP 78150-000, e filial na cidade

Claudia Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA - EPP.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

RAUL BERNARDO PANIAGUA ELJACH, colombiano, solteiro, estudante, registro nacional de estrangeiro RNE nº V150045-Q e CPF nº 020.681.031-84, nascido a 28 de setembro de 1990 em Barranquilla-Colômbia, domiciliado a Rua Luiz de Castro Pereira, nº 149, Bairro Cidade Alta em Cuiabá-MT, CEP 78030-375.

YALIE ESTHER ELJACH DE ALBA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, portadora do CPF nº 035.544.547-61, carteira de identidade RG nº 1921960-1 SSP/MT, nascida em 26 de julho de 1965 em Barranquilla-Colômbia, domiciliada a Rua Luiz de Castro Pereira, nº 149, Bairro Cidade Alta em Cuiabá-MT, CEP 78030-375.

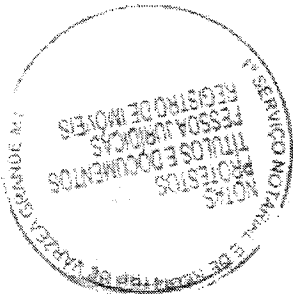
NIRE: 51.200.705.794 - 01/05/1999

CNPJ nº 03.186.027/0001-09

CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA - EPP

**CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL**

- c) Laboratorio de anatomia patologica e citologica;
- d) Laboratorios clinicos;
- e) Diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante;
- f) Diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante;
- g) Complementacao diagnostica e terapeutica;
- h) Mamografia;
- i) RX;
- j) Densitometria Ossea;
- k) Ultrassonografia.





*[Handwritten signature]*

Sócios	Quotas	Valor em R\$
Yaille Esther Elijah de Alba	185.680	185.680,00
Raul Bernardo Paniagua Elijah	25.320	25.320,00
<b>TOTAL</b>	<b>211.000</b>	<b>211.000,00</b>

da seguinte forma:  
uma, todas já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas dividido em 211.000 (duzentos e onze mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada  
Clausula Quinta - O capital social é de R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais).

### DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Clausula Quarta - A Sociedade iniciou suas atividades na data do arquivamento do ato de constituição em 01/05/1999 e seu prazo de duração é indeterminado

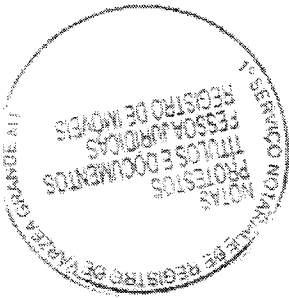
- k) Ultrassonografia;
- j) Densitometria Ossea;
- i) RX;
- h) Mamografia;
- g) Complementação diagnóstica e terapêutica;
- f) Diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante;
- e) Diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante;
- d) Laboratórios clínicos;
- c) Laboratório de anatomia patológica e citológica;
- b) Ressonância magnética;
- a) Tomografia;

ramo de Serviços médicos de:

Clausula Terceira - O objeto da sociedade é a exploração, por conta própria, do

### DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes  
Comercial do estado de Mato Grosso, podendo estabelecer filiais ou sucursais em 78.000-000, registrada sob o NIRE nº 51.9.0018556-4 em 20/09/2000 na Junta de Cuiabá - MT, na Rua Treze de Junho, nº 2101, sala B, Bairro Centro, CEP



**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

Cláusula Décima Primeira - É vedado aos administradores e a qualquer dos sócios, fazer uso da denominação social na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo segundo - Não haverá qualquer remuneração a título de *pro labore* aos sócios administradores pelo exercício da administração da sociedade.

Parágrafo primeiro - Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Cláusula Décima - O uso da firma será feito pelos sócios administradores, em conjunto ou separadamente, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

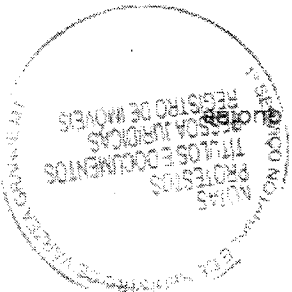
Cláusula Nona - A administração da sociedade será exercida pelos sócios, Yalile Esther Eliach de Alba e Raul Bernardo Paniagua Eliach, em conjunto ou separadamente, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

Cláusula Oitava - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelecer na cláusula 13ª deste instrumento.

Cláusula Sétima - A cessão ou transferência das quotas, em parte ou na totalidade a terceiros somente poderá ocorrer se não houver oposição dos demais sócios quanto ao terceiro. Cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

Cláusula Sexta - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, porém respondem solidariamente, pela integralização do capital social.



Clausula Décima Terceira - No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

### HERDEIROS E SÓCIOS DISSIDENTES

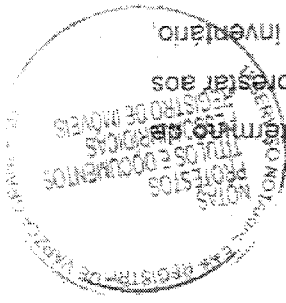
Parágrafo Quarto - Cabendo aos sócios na proporção de suas cotas e ou mediante acordo entre os sócios, os lucros ou perdas apuradas, podendo haver distribuição parciais durante o exercício, antecipações mensais de lucros, desde que a empresa tenha disponibilidade financeira (art. 1.065, CC/2002), em ata e assinada por todos os presentes.

Parágrafo Terceiro - Todas as deliberações sociais tomadas em reunião ou assembleias de sócios, somente passarão a ter eficácia jurídica, depois de descritas em ata e assinada por todos os presentes.

Parágrafo Segundo - Tomar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembleias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Primeiro - As publicações das contas da administração da sociedade de bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico,

Cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário



*[Handwritten signature]*

que seja.  
ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial  
Clausula Décima Sétima - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para qualquer

### DO FORO

Civil, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.  
o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no art. 1.053 do Código  
Clausula Décima Sexta - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre

### DOS CASOS OMISSOS

Lei 10 406/2002  
Decreto nº 1800/96 e em consonância com os artigos 1.004, 1030 e 1085, todos da  
acordo com os termos do inciso VI do art. 35 da Lei 8.934/94 c/c artigo 54 do  
gravidade, ou ainda que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa de  
quotas de capital, ou por incapacidade superveniente ou cometerem ato de inegável  
maioria absoluta do capital social, aqueles sócios que deixarem de integralizar sua  
alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente  
Clausula Décima Quinta - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, através de

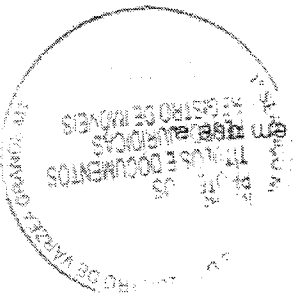
### DA RESOLUÇÃO EM RELAÇÃO AO SÓCIO

concorrência, contra as relações de consumo, de pública ou propriedade  
economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da  
falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ato ilícito, peculato ou contra a  
que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime  
em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena  
penalidade de lei que os impeça de exercer a atividade empresarial, seja por lei ou  
Clausula Décima Quarta - Os sócios declaram que não estão inclusos em qualquer

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a

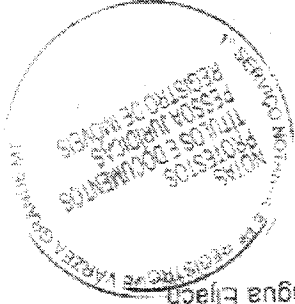


E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Cuiabá - MT, 25 de fevereiro de 2013

*Raul Bernardo*  
 Raul Bernardo Paniagua Eliach

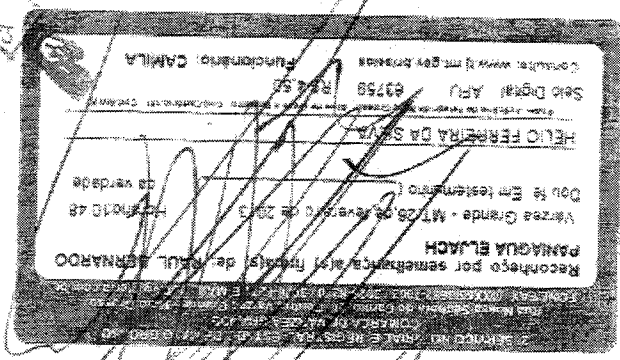
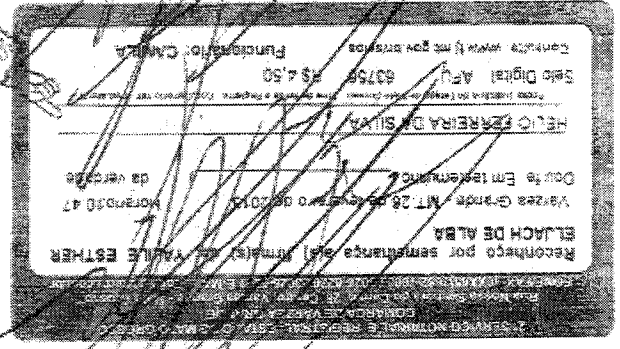
*Yalve Esther Eliach de Alba*  
 Yalve Esther Eliach de Alba



Hérica N Dantas Borges  
 CPF: 538.135.961-68  
 RG: 085.9395-7 SSP/MT

Alexandra M. Furcatal  
 CPF: 986.183.501-68  
 RG: 147.1248-2 SSP/MT

Testemunhas:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 08/03/2013 SOB Nº 20130236225  
 Protocolo: 13/023622-5, DE 27/02/2013  
 PROCESSO 131 2 0078579 4  
 CENTRO DE LEGISLAÇÃO DO  
 ESTADO DE MATO GROSSO  
 NARIJARA BARRIOS  
 SECRETARIO GERAL  
 1507037